

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GABINETE DO MINISTRO**

**POR****TARIA N.º 2.038, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999**

*(DOU de 20/12/99 - Seção 1 - págs. 22 a 29)*

*Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Nacional do Setor Mineral e dá outras providências.*

**O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único, do Art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no Art. 200, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho e considerando as propostas de regulamentação apresentadas no Grupo de Trabalho Tripartite GTT/Mineração, constituído através da Portaria MTb/SSST n.º 41, de 14 de outubro de 1997, e na Comissão Tripartite Paritária Permanente CTPP, instituída pela Portaria SSST n.º 2, de 10 de abril de 1996, **resolve**:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Permanente Nacional do Setor Mineral – CPNM para acompanhar a implementação das disposições contidas na nova redação da Norma Regulamentadora N.º 22 – Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração.

**Art. 2º** Cabe a Comissão:

- I) estudar e propor medidas para o controle e a melhoria das condições e ambientes de trabalho do setor mineral;
- II) incentivar estudos e debates visando o aperfeiçoamento permanente da NR 22, de normas técnicas e de procedimentos a serem adotados no setor mineral;
- III) acompanhar a implementação do disposto na NR 22, apresentando subsídios ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho/MTE visando o aperfeiçoamento da citada regulamentação;
- IV) propor campanhas de prevenção de acidentes para o setor mineral;
- V) analisar e efetivar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta portaria, o estabelecido no item 22.36 da NR 22 em conformidade com o disposto na Portaria SSST/MTE N.º 09, de 23 de fevereiro de 1999.

**Art. 3º** A referida Comissão terá a seguinte composição:

**I) REPRESENTANTES DO GOVERNO**

a) Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

MÁRIO PARREIRAS DE FARIA Titular

IVONE CORGOSINHO BAUMECKER Titular

LUIZ CARLOS EMANUELY OSÓRIO Suplente

ALMIR AUGUSTO CHAVES Coordenação Normativa

b) Departamento Nacional de Produção Mineral

ALEXANDRE TRAJANO DE ARRUDA Titular

ROGER ROMÃO CABRAL Suplente

c) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina no Trabalho

DORIVAL BARREIROS Titular

LÊNIO SERVIO AMARAL Suplente

d) Ministério da Previdência e Assistência Social

EDUARDO ALGRANTI Titular

e) Ministério da Saúde

FÁTIMA ELZIRA TRINDADE CÉZAR Suplente

**II) REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES**

a) Confederação Nacional das Indústrias

ADELINO GUILEN TABOADA Titular

FERNANDO LIGNANI Suplente

b) Confederação Nacional do Comércio

JOÃO JORGE GANDRA Titular

RICARDO SALGADO GUIMARÃES Suplente

c) Confederação Nacional das Instituições Financeiras

MAGNUS RIBAS APOSTÓLICO Titular

HERMANO GOMES MACHADO Titular

ROBERTO DIAS LIMA Suplente

d) Confederação Nacional dos Transportes

BENEDITO DARIO FERRAZ Titular

VITOR MÁRCIO NUNES FEITOSA Suplente

**III) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES**

a) Central Única dos Trabalhadores

DOMINGOS LINO Titular

JOÃO CÉZAR DE FREITAS PINHEIRO Titular

CLÉSIO RIBEIRO DOS SANTOS Titular

ANDRÉIA MARIA SILVEIRA Suplente

FRANCISCO LUIZ CALDEIRA PONTES Suplente

b) Confederação Geral dos Trabalhadores

RICARDO LUIZ PAVAN VITULO Titular

JOEL PEREIRA FÉLIX Suplente

e) Força Sindical

MARTA DE FREITAS Titular

CLÁUDIO SCLIAR Suplente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO DORNELLES**